

Folha no 01 de proc. n.º 615 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0615/94-6

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1994
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
SAÚDE, PLANO, SQUATRE, N.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre funcionamento de Incineradores na Cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os incineradores instalados no município de São Paulo só poderão continuar sendo operados após mensuração dos teores de dioxinas dos gases expelidos e suas conseqüências na população do entorno.

Parágrafo Único - O prazo máximo para a publicação dos resultados de mensuração acima referida é de 180 dias da aprovação desta lei

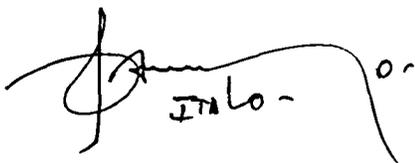
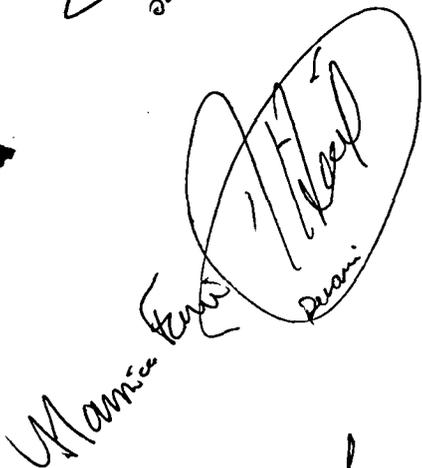
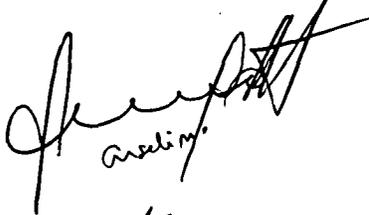
Artigo 2º - Áqueles que ultrapassarem a emissão máxima de 01 nanograma de Dioxina Total Equivalente por metro/cúbico normal serão imediatamente fechados.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1994.

Arselino Tasso

Bancada PT.



SEÇÃO DE REVISÃO
21 DEZ 1994
-DT. 10-

Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 02 | de proc |
| n.º | 615 | de 1994 |

JUSTIFICATIVAS

Há anos são estudados os efeitos das dioxinas sobre o organismo humano, concluindo-se que podem provocar o câncer, prejudicar o desenvolvimento físico e mental das crianças e, comprometer o sistema imunológico e reprodutor.

Estudo recente (1994) da agência de proteção ambiental dos Estados Unidos apresenta a conclusão estarrecedora de que não haveria dosagem mínima necessária para que vários desses efeitos começassem a se manifestar no organismo humano.

Nessas condições, não é admissível que a PMSP invista na implantação de incineradores sem que exista na cidade laboratórios do poder público, capazes de realizar medições do teor de dioxinas nas chaminés e seu impacto nas populações atingidas.

Pelas mesmas razões, não se pode admitir padrões de emissão maiores do que aqueles já conseguidos com a adoção de tecnologias de ponta nos países desenvolvidos ou seja maiores que 0,1 nanogramas de dioxina total equivalente por metro cúbico normal de gases de combustão.